



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 520 DE 01 DE JULHO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA MÁQUINA PATROL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MINAS GERAIS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova, e eu, Denize Vilhena Borges Silva, Prefeita do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado, a partir desta data, que a Máquina Patrol e o operador da mesma, poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, a título gratuito, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Parágrafo Único. Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, regularização de solo de acesso à propriedade, terraplanagem para terreiro de café, e outros serviços afins.

Art. 2º- Para utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado somente será atendido mediante requerimento, solicitando a respectiva prestação dos serviços, preenchendo o formulário em anexo.

§ 1º - O requerimento de solicitação dos serviços será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, que imediatamente será encaminhado para o setor de obras responsável pela liberação da Máquina.

§ 2º- Os atendimentos dos serviços estão sujeitos ao deferimento pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os serviços particulares não poderão ultrapassar 06 (seis) horas ano por pessoa beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

Art. 3º- Serão beneficiados pelo uso da Máquina Patrol qualquer cidadão interessado na prestação de serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 4º - O setor responsável pelo uso da Máquina adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º- O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, independente de outras sanções de ordem administrativa, fica responsável pelos prejuízos eventualmente causados ao erário público.

Art. 6º- Atendidos os requisitos legais para realização dos serviços, a Prefeitura Municipal reserva-se o prazo de 07 (sete) dias para a sua execução, dentro da disponibilidade da Máquina, funcionários e discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 7º - A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de julho de 2013.

Denize Vilhena Borges Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

REQUERENTE			
CPF		RG	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE			
MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO			
NOME DA PROPRIEDADE			
EXTENSÃO DO SERVIÇO			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
DATA DA SOLICITAÇÃO			
QUANTIDADE DE HORAS			
DESPACHO DA AUTORIDADE			
DATA			

End.: Rua Maria José de Paiva, 546, centro – São João da Mata/MG

CEP 37568-000

TEL/FAX: (35) 3455-1122 - 3455-1110

E-mail: prefeituradamata@yahoo.com.br